



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 /2018 -CCJ.**

**(Dep. Profº Reginaldo Veras)**

**Ao Projeto de Lei Nº 674, de 2015,  
que "Estabelece regras que garantam  
a Inclusão e Acessibilidade aos  
agentes públicos com deficiência do  
Distrito Federal e dá outras  
providências".**

Suprima-se o inciso VIII do art. 3º do Projeto de Lei nº 674, de 2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade retirar dispositivo com vício de inconstitucionalidade, por afrontar o § 1º, inciso IV, do art. 71 da LODF, que estabelece iniciativa privativa do Governador para tratar do tema.

**DEP. PROF. REGINALDO VERAS**

Deputado Distrital